



**ANFFA SINDICAL**

Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários

**Delegacia PR**

Ofício Nº 031/2016

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ  
DRA. PAULA CRISTINA CONTI THÁ**

O Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários – ANFFASINDICAL, através da sua representação local no Estado do Paraná, Delegacia Sindical do Paraná - DSPR, vem através deste requerer a adoção de **PROVIDÊNCIA CAUTELAR** por esta Procuradoria da República no Paraná – MPF, para **AFASTAMENTO POR SUSPEIÇÃO** e posterior exoneração do Auditor Fiscal Federal Agropecuário Gil Bueno de Magalhães, do cargo de Superintendente Federal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no Paraná (DAS101.4), oficializada pela publicação da Portaria nº1.731 de 25 de julho de 2016 – MAPA, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, pelos seguintes motivos:

1. Contra a pessoa de GIL BUENO DE MAGALHÃES foi oferecida Denúncia por **CORRUPÇÃO PASSIVA**, por esse MPF – Procuradoria da República em Paranaguá, que deu origem a **AÇÃO PENAL Nº 5000477-52.2016.4.04.7008/PR**, na qual este Auditor figura como **RÉU**, em face da imputação do crime capitulado no art. 317, §1º, do Código Penal (**CORRUPÇÃO PASSIVA**), exatamente por receber vantagens indevidas (propina) de empresas as quais deveria fiscalizar ou julgar autos de infração (na qualidade de Superintendente).
2. Asseveramos que com a investidura do cargo de Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Paraná, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Gil Bueno de Magalhães, investido dos poderes que lhe são atribuídos pelo Regimento Interno das Superintendências do Ministério da Agricultura, que



**ANFFA SINDICAL**

Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários

**Delegacia PR**

constam do Art. 44 da Portaria nº428 de 09 de junho de 2010; aquele Auditor passa a ser Autoridade Julgadora de todos os Processos Administrativos dos Serviços de Fiscalização de Insumos Pecuários, Fiscalização de Insumos Agrícolas e finalmente do Serviço de Sanidade Vegetal, sendo este último o Serviço responsável pela fiscalização dos estabelecimentos DDP Fumigações LTDA e Unisnspect do Brasil LTDA, envolvidos naquela AÇÃO PENAL Nº 5000477-52.2016.4.04.7008/PR, na qual o Auditor Gil Bueno de Magalhães figura como RÉU, assim como seus proprietários.

3. A Autoridade Julgadora a que nos referimos no parágrafo acima, é a personificação da Administração Pública Federal numa primeira instância julgadora, a qual é capaz de determinar os valores de multas a serem aplicados às empresas fiscalizadas no Estado do Paraná, pelos serviços supracitados; e ainda; é responsável por decidir sobre os demais atos administrativos como, por exemplo, destruição de insumos, sementes e mudas irregulares, interdições de estabelecimentos, suspensão do funcionamento e cancelamento de registros de estabelecimentos credenciados e/ou registrados junto ao MAPA.
4. Como Superintendente Federal de Agricultura no Paraná, o Auditor Gil Bueno de Magalhães é também o ordenador de despesas. Cabe a ele responder pela instância decisória sobre alocação de recursos e emissão de diárias aos servidores que fiscalizam todas as empresas do Estado do Paraná (Art. 43 da Portaria nº428 de 09/06/2010), inclusive sobre as empresas DDP Fumigações LTDA e Unisnspect do Brasil LTDA, envolvidas naquela AÇÃO PENAL Nº 5000477-52.2016.4.04.7008/PR, na qual este Auditor figura como RÉU; Assevera-se o temor de haver intervenção direta sobre a ação



**ANFFA SINDICAL**

Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários

**Delegacia PR**

dos demais Auditores Fiscais Federais Agropecuários, conforme já ocorrido e relatado na **Notícia de Fato** nº **1.25.000.001520/2016-81**.

Transcrevemos abaixo o trecho da Inicial da PRPR em anexo, em face dos fatos contidos no **IPL nº5000002-38.2012.4.04.7008/PR** o qual cita:

“O apuratório dá conta que o denunciado **GIL BUENO DE MAGALHÃES**, no **Período entre 28/01/2004 a 02/04/2008**, valendo-se da condição de servidor integrante dos quadros efetivos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, **recebeu para si, 67 vezes, em razão do cargo de fiscal federal agropecuário, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, vantagem indevida para deixar de praticar ato de ofício** com infringência de dever funcional, sendo que, de fato, deixou de praticar atos de ofício em face das empresas DDP FUMIGAÇÕES LTDA e UNINSPECT DO BRASIL LTDA.” – Adriano Barros Fernandes – Procurador da República.

Diante do exposto e:

Considerando todo o exposto, e visto à prática de crime, a qual o referido servidor é imputado pela Polícia Federal no Paraná e pelo Ministério Público Federal no Paraná, assim como dos possíveis desdobramentos referentes à prática de improbidade administrativa que possam ter decorrido desta prática criminal. A ANFFASINDICAL-DSPR entende que se torna insustentável a manutenção do Cargo em Comissão (DAS 101.4) de Superintendente Federal de Agricultura no Paraná, que hoje é exercido pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuária Gil Bueno de Magalhães e solicita a intervenção deste Ministério Público Federal no sentido de promover o afastamento deste servidor do cargo comissionado de Superintendente Federal de Agricultura no Paraná.



**ANFFA SINDICAL**

Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários

**Delegacia PR**

Considerando a reiterada prática de atos de improbidade pelo referido servidor público federal em passado recente, os quais faço citar à Informação nº001/2016.

**Requer-se providências urgentes tendentes ao afastamento do mencionado servidor** da tão relevante função de Superintendente Federal no Paraná.

Termos em que pede deferimento, e em caso não haja instaurado, clamamos pela instauração de Inquérito Civil Público, ou procedimento correspondente, para a apuração dos atos e fatos aqui relatados contra o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Gil Bueno de Magalhães.

Curitiba, 04 de agosto de 2016

Daniel Gouvêa Teixeira  
Delegado Sindical do Paraná  
ANFFA SINDICAL